



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA - DREX/SR/PF/RR

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0875_00008_2023

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR -
DREX/SR/PF/RR)

Aos (A) (25) vinte e cinco dia (s) do mês de janeiro, de (2023) dois mil e vinte e três, JOAO PAULO DE AZEVEDO ROCHA DOURADO, matrícula nº 22555, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **HANS PETER LETZGUSS FIGARELLA**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 15/11/1983, sexo Masculino, portador (a) do (a) CÉDULA DE IDENTIDADE nº V16758363, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 25/01/2023, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM PACARAÍMA, classificado (a) como 140 - NOTIFICADO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Detalhamentos Adicionais (Art. 17 e 18 - IN nº 198-DG/PF): 1. Valor da multa base atribuído após a avaliação da capacidade econômica do infrator: R\$100,00.

2. Sem reincidência.

3. Gravidade da infração: não foi constatada.

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, pelo e-mail (delemig.drex.srrr@pf.gov.br), no prazo de dez (10) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUADO (A): Hans Letzguuss DATA: 25/01/23

E-MAIL DE CONTATO: Peter Letzguuss@Gmail.com

AUTUANTE: João Paulo de A. R. Dourado 22555

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id